

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação do caput do inciso II, do art. 113.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao Inciso II do art. 113, do PL 1.572, de 2011:

“Art. 113

.....

II – autonomia patrimonial da empresa;

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de substituir a expressão “sociedade empresária” por “empresa”.

Com a publicação da Lei nº 12.441/2011 foi criada a possibilidade de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, de forma que é possível a constituição de uma “empresa” que não seja qualificada como uma “sociedade” (associação de duas ou mais pessoas). Dessa forma, entende-se que é mais adequada a referência a “empresa” em lugar de “sociedade”.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – PR/SE